



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S. SILVA
 LTDA:2178405600015
 4

Assinado de forma digital por J. J. S.
 SILVA LTDA:2178405600015
 Dados: 2026.02.20 16:46:09 -03'00'

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 024/2025 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTA AO PEDIDO - SERTTEL



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
 ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
 Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2026 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Juazeiro (BA) 11 de fevereiro de 2026.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação e Licitação

Ref.: **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 024/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2025

Objeto: *O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, em regime de concessão a título oneroso para prestação de serviços de implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Município de Juazeiro/BA.*

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.**, interessada no processo em epígrafe, após análise do edital e anexos, apresenta a seguir os seguintes pedidos de esclarecimentos:

- DO PRIMEIRO QUESTIONAMENTO:

APLICATIVOS

Referência: Anexo I (Termo de Referência), Item 12.1, alínea "h" e Anexo XI (Prova de Conceito), Item 2, inciso VIII.

O Edital, no **Anexo I (Termo de Referência), Item 12.1, alínea "h"** e no **Anexo XI, Item 2, inciso VIII**, exige para a Prova de Conceito a entrega de telefones celulares contendo "os Aplicativos **disponibilizados** gratuitamente nas respectivas lojas virtuais".

Contudo, as políticas atuais das lojas de aplicativos (Google Play Store e Apple App Store) exigem documentação oficial e autorização governamental comprovada para a publicação de aplicativos que prestem serviços em nome de entidades governamentais (como Estacionamento Rotativo Público/Zona Azul). Como a licitante, nesta fase, ainda não detém o contrato assinado, tal publicação oficial torna-se inviável.

PERGUNTA 01: Diante do exposto, está correto o entendimento de que a licitante não precisa ter o aplicativo publicado oficialmente no momento da amostra, mas sim ter a capacidade técnica de publicá-lo e que para a amostra os testes podem ser feitos em ambientes como TestFlight, que simulam exatamente o funcionamento do aplicativo quando baixado de uma loja oficial?

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA
Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 | Várzea | Recife - PE | CEP: 50950-060 | Fone: + 55 81 2138-6100 | Fax: +55 81 2138-6149
CNPJ 24.144.040/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



- DO SEGUNDO QUESTIONAMENTO:

NÚMERO 0800 E O NÚMERO DE SMS (SHORT CODE)

Referência: O Anexo XI, Item 2, subitens XI e XIV, exige a "Entrega do número 0800" e "Entrega do número do SMS" para a realização da prova. Adicionalmente, os roteiros de teste descritos nos itens 4.6.1.A (SMS) e 4.7.1.A (URA) determina que a licitante deve apresentar um número "Short Code" (curto, de até 5 dígitos) e um número 0800 funcionais, capazes de receber e responder interações em tempo real durante a sessão de teste. O prazo para apresentação da amostra é de apenas **10 (dez) dias úteis** após a convocação da classificada provisoriamente (Item 12.1 do Termo de Referência).

Fundamentação: A contratação e o provisionamento técnico de um número do tipo **Short Code (LA – Large Account)** junto às operadoras de telefonia e integradores (brokers) no Brasil é um processo burocrático complexo, que envolve a homologação em diversas operadoras, demandando um prazo médio de **30 a 60 dias** para estar plenamente ativo e funcional. Da mesma forma, a ativação de troncos 0800 pode demandar prazos superiores ao intervalo entre o julgamento das propostas e a data da amostra.

Exigir que a licitante já possua esses canais dedicados e definitivos ativos para a fase de amostra — antes mesmo da adjudicação/homologação do processo e assinatura do contrato — impõe um ônus financeiro desproporcional e um risco de investimento a fundo perdido, além de ser tecnicamente inviável de se obter dentro do prazo de 10 dias úteis caso a empresa ainda não opere na localidade.

Considerando que o objetivo da Prova de Conceito é validar a **funcionalidade** e a capacidade de integração da solução proposta (lógica de envio, recebimento, processamento e resposta), e não a relação contratual prévia com operadoras de telefonia, abaixo segue a seguinte indagação:

PERGUNTA 02: Para fins exclusivos de demonstração na Prova de Conceito (Amostra), a licitante poderá comprovar o funcionamento dos módulos de SMS e URA utilizando números de teste (ex: **Long Numbers/números móveis convencionais** para o SMS e **números fixos convencionais** para a URA), comprometendo-se a realizar a migração para os números definitivos (Short Code de 4/5 dígitos e 0800) durante o prazo de implantação de 90 dias previsto na Cláusula Segunda, item 3 da Minuta do Contrato, após a assinatura do contrato?

- DO TERCEIRO QUESTIONAMENTO:

NOTA TÉCNICA

Referência: O Edital exige como **pontuação mínima** para classificação exatamente a **pontuação máxima** possível descrita no Anexo X.

DA CONTRADIÇÃO ENTRE PONTUAÇÃO MÍNIMA E MÁXIMA

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA

Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 | Várzea | Recife - PE | CEP: 50950-060 | Fone: +55 81 2138-6100 | Fax: +55 81 2138-6149
CNPJ 24.144.040/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



O Edital, em seu **Item 10.2.4**, estabelece os critérios para classificação das propostas técnicas, determinando que serão classificadas as propostas que atinjam "**ao menos**":

- a) 210 pontos na área de Operação;
- b) 65 pontos na área de Auditoria e Segurança nas Transações;
- c) 90 pontos na área de Gestão.
- **Total Mínimo Exigido: 365 pontos.**

Contudo, ao analisarmos o **Item 11.1.7** e o **Anexo X (Tabela Técnica de Pontuação)**, verifica-se que a **Pontuação Máxima Possível** em cada área é exatamente idêntica à mínima exigida:

- Operação: Máximo de 210 pontos;
- Auditoria e Segurança: Máximo de 65 pontos;
- Gestão: Máximo de 90 pontos.
- **Total Máximo Possível: 365 pontos.**

DO ESVAZIAMENTO DO CRITÉRIO "TÉCNICA E PREÇO"

A exigência de pontuação mínima igual à pontuação máxima gera as seguintes consequências lógicas e jurídicas:

1. **Inexistência de Graduação Técnica:** O critério se torna binário (classificado ou desclassificado), eliminando a avaliação da qualidade relativa entre as propostas.
2. **Nulidade da Fórmula NTE:** A fórmula prevista no **Item 11.1.9** ($NTE = (NTL / MNL) \times 100$) resultará, obrigatoriamente, em **100 pontos** para todas as licitantes classificadas, uma vez que NTL (Nota da Licitante) e MNL (Maior Nota) serão sempre iguais a 365.
3. **Conversão Fática para Menor Preço:** Com a Nota Técnica empatada em 100 para todos, a decisão final recairá exclusivamente sobre o preço (Maior Outorga), desvirtuando o tipo de licitação anunciado.
4. **Exigência de Solução Pronta:** Exigir 100% de aderência a todos os itens pontuáveis na fase de proposta contradiz o **Item 4.1.1.1 do Termo de Referência**, que prevê um prazo de **90 dias** para implantação e desenvolvimento do sistema após a ordem de serviço.

Diante do exposto, e considerando o princípio da competitividade e da razoabilidade, abaixo segue a seguinte indagação:

PERGUNTA 03: Está correto o entendimento de que houve um erro material na redação do **Item 10.2.4**, ao fixar a pontuação mínima no teto máximo possível?

Caso a resposta seja negativa e o edital mantenha a exigência de pontuação máxima (365 pontos) para classificação, como a Administração justifica a utilização do tipo "Técnica e Preço" e a aplicação da fórmula do Item 11.1.9, visto que não haverá diferenciação matemática na nota técnica entre as empresas classificadas (todas terão Nota 100), transformando o certame, na prática, em uma licitação de "Maior Oferta"?

Entendemos que, para preservar a natureza de "Melhor Técnica" e permitir a graduação das propostas, a pontuação mínima para classificação deveria ser fixada em patamar inferior ao

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA

Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 | Várzea | Recife - PE | CEP: 50950-060 | Fone: +55 81 2138-6100 | Fax: +55 81 2138-6149
CNPJ 24.144.040/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



máximo (ex: 60%, 70% ou 80% do total), permitindo que empresas com diferentes soluções tecnológicas disputam o certame, sendo pontuadas proporcionalmente à sua qualidade.

- DO QUARTO QUESTIONAMENTO:

MODELO DE FISCALIZAÇÃO

O Edital cria um modelo híbrido que pode ser considerado pouco eficiente em termos de custo-benefício:

1. Excesso de Mão de Obra (Custo Elevado):

- O Edital exige obrigatoriamente "**no mínimo 1 monitor a cada 100 vagas**". Para um sistema de aproximadamente 3.900 vagas, isso obriga a contratação de cerca de 40 monitores, mais supervisores (1 para cada 30).
- No Estudo de Viabilidade (Anexo I-A), a planilha de custos (OPEX) demonstra que "Salários + Encargos" representam uma fatia gigante da despesa. Isso reduz drasticamente a margem de lucro e, conseqüentemente, o valor da **Outorga** (dinheiro que será repassado para a prefeitura).

2. O Problema do Papel e do Atrito:

- O item 4.11.5 e o item "f.1" do Termo de Referência exigem explicitamente que o Aviso de Irregularidade "**deverá ser colocado no para-brisa do veículo**".
- Isso perpetua o modelo de fiscalização corpo-a-corpo, que gera discussões nas ruas, risco de agressão aos monitores e a ineficácia do aviso que "voa" ou é retirado, gerando recursos de multas por alegado desconhecimento.

3. Tecnologia Subutilizada:

- O edital já exige veículos com OCR (Leitura Automática de Placas) e validação remota por vídeo enviada para o Agente de Trânsito.
- **Contradição:** Se o veículo OCR lê as placas automaticamente e o Agente de Trânsito valida a multa remotamente pela central, a exigência de 40 pessoas na rua imprimindo papel torna-se redundante e serve apenas para inflar o custo da tarifa ou diminuir a arrecadação do município.

Este modelo de trabalho com muitos monitores na rua imprimindo avisos de irregularidade já foi tentado num passado recente de Juazeiro e não apresentou bons resultados, trouxe muito desgaste público e o contrato foi encerrado em julho de 2023.

O atual edital parece trazer mais do mesmo que já não foi aceito pela opinião pública. Existem muitas tecnologias e formas mais avançadas para operação e fiscalização da zona azul. A zona azul evolui muito em todo Brasil. A fiscalização pode ser totalmente feita por tecnologias inteligentes, validação remota pelos agentes de trânsito, a emissão dos avisos de irregularidade é feita de forma totalmente digital.

Ao analisar o Edital em epígrafe, especificamente quanto ao modelo operacional, identifica-se uma oportunidade de otimização que visa atender ao princípio da eficiência (art. 37 da CF/88) e da economicidade, maximizando a receita acessória (Outorga) para o Município e reduzindo o atrito social na fiscalização.

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA

Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 | Várzea | Recife - PE | CEP: 50950-060 | Fone: + 55 81 2138-6100 | Fax: +55 81 2138-6149
CNPJ 24.144.040/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



4.1. DA QUANTIDADE MÍNIMA DE MONITORES VS. TECNOLOGIA OCR

O Edital, no **Item 4.3.7 do Termo de Referência**, exige a contratação de "no mínimo 1 monitor a cada 100 vagas". Simultaneamente, o edital exige tecnologias de ponta, como **Veículos de Fiscalização com OCR/LPR (Item 4.14)** e sistema de **Videomonitoramento/Live Streaming (Item 4.13)** para validação remota das infrações pelos Agentes de Trânsito.

Considerando que a tecnologia de OCR embarcada em veículos e a fiscalização eletrônica permitem cobrir a área com eficiência muito superior à fiscalização a pé, e que a redução do custo operacional (folha de pagamento de dezenas de monitores) permitiria às licitantes ofertarem uma **Outorga Mensal significativamente maior** aos cofres públicos:

PERGUNTA 4.1.: A Administração admite a apresentação de Proposta Técnica que reduza o efetivo humano mínimo exigido no item 4.3.7 (1 monitor/100 vagas), eventualmente compensando essa redução com o aumento da quantidade de Veículos de Fiscalização OCR e tecnologias de monitoramento digital?

4.2. DA OBRIGATORIEDADE DE IMPRESSÃO DE AVISO EM PAPEL

O **Item 4.11.5** e o item "**f.1**" do **Termo de Referência** determinam que o Aviso de Irregularidade/Cobrança de Tarifa (ACT) "deverá ser colocado no para-brisa do veículo". Tal prática é considerada obsoleta em diversos municípios brasileiros modernos, pois gera poluição (papel no chão), falhas de comunicação (papel levado pelo vento ou retirado por terceiros) e atrito desnecessário entre usuários e monitores. Considerando que o sistema exige cadastro de usuários, App e possibilidade de consulta online da placa:

PERGUNTA 4.2.: Visando a modernização e sustentabilidade ambiental, a licitante poderá propor um sistema de **Notificação Digital** (via whatsapp, App, e consulta web pela placa), substituindo a obrigatoriedade da impressão física e afixação de papel no para-brisa, visto que a validade jurídica da cobrança independe do papel (conforme o próprio **Art. 13º, § 2º da Minuta do Decreto - Anexo B**)?

4.3. DO PAGAMENTO DIGITAL DA TPU (Tarifa Pós-Utilização)

O edital prevê o pagamento da regularização (TPU). Para evitar deslocamentos desnecessários do cidadão e filas na sede da empresa:

PERGUNTA 4.3.: O sistema poderá oferecer a regularização da TPU (pagamento do Aviso) de forma totalmente remota, através de leitura de QR Code na sinalização vertical (placas de rua), WhatsApp automatizado e PIX, sem a necessidade de interação humana com monitores, garantindo maior transparência e conforto ao cidadão?



DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Caso os entendimentos acima não estejam corretos, solicitamos apresentação de justificativas legais plausíveis, sob pena de comprometimento do processo licitatório, uma vez que tais questões impostas no edital e anexos, além de incoerentes, impõem sérios prejuízos à Administração que vão desde a restrição à competição até mesmo à imputação de prejuízos quanto à busca de uma proposta mais vantajosa e que efetivamente atenda aos reais interesses do Poder Público.

Diante do exposto acima, requer sejam verificadas e esclarecidas as questões ora apontadas, de forma a possibilitar, além de um número maior de competidores na concorrência, a correta formação da Proposta Técnica, Proposta de Preço e Documentação das empresas interessadas no processo.

Aguardamos os devidos esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Sa. os nossos votos de estima e apreço.

Informa nesta oportunidade que qualquer comunicado deve ser dirigido para:

Razão Social: SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

CNPJ.: 24.144.040/0001-75

Endereço: Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, nº 500, Várzea, Recife/PE.

CEP: 50.950-060

Fone/Fax: (xxx) 81 2138-6100 / 2138-6149

E-mail: glauce@serttel.com.br / licitacao.adm@serttel.com.br

Atenciosamente,

GLAUCE MILENA
BATISTA DE
MENDONCA:03156526401

Assinado digitalmente por GLAUCE MILENA BATISTA DE MENDONCA:03156526401
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(SEM BRANCO), OU=45146002000121, OU=videoconferencia, CN=GLAUCE MILENA BATISTA DE MENDONCA:03156526401
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.11 16:29:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

CNPJ: 24.144.040/0001-75

Glauce Milena Batista de Mendonça

Representante Legal - Ger. Licitações

RG 5.507.932 SDS/PE- CPF: 031.565.264-01

Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, nº 500, Várzea, Recife/PE, CEP. 50.950-060

24.144.040/0001-75
SERTTEL SOLUCOES EM MOBILIDADE
E SEGURANCA URBANA LTDA.
Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, Nº 500
Várzea CEP: 50.095-060
RECIFE-PE

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA

Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 | Várzea | Recife - PE | CEP: 50950-060 | Fone: + 55 81 2138-6100 | Fax: +55 81 2138-6149
CNPJ 24.144.040/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Cartório
Machado Campos



Cartório 2º Ofício de Paudalho - PE
Serviço Notarial e de Protestos
Mônica Machado Campos - Tabeliã Titular
www.cartoriomc.com.br

8

LIVRO: PD-01

FOLHA: 128/129

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.** em favor de **TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA e Outros**, protocolada sob o nº **13082**, na forma a seguir declarada:

Por este público instrumento de procuração, subscrito pela escrevente autorizada, em 10 de novembro de 2025, neste Serviço Notarial do 2º Ofício, situado na Rua Travessa do Cafundó, nº 91, Centro, nesta cidade de Paudalho/PE, perante mim Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE: SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.144.040/0001-75, com sede na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, nº 500, Bairro Várzea, Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.950-060, neste ato representada por seu sócio administrador, **ANGELO JOSÉ BARROS LEITE**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro eletricitista-Mod. Eletrônica, registrado no Conselho Nacional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA sob o n.º 180173788-6, nascido em 20/10/1964, RG nº 2.504.639-SSP/PE, CPF nº 388.265.504-68, residente e domiciliado na R. Cais de Santa Rita, nº 595, apto. 2101, São José, Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.020-360; **(DORAVANTE "ANGELO")**, investido nos poderes que lhe confere o contrato social da empresa; ora comparecente e reconhecida pelos documentos públicos de identificação exibidos a mim Escrevente, a órgão da Tabeliã Titular, cuja a capacidade foi verificada, Certifico que a assinatura do Sr. ANGELO JOSÉ BARROS LEITE, acima qualificado, foi realizada por certificado digital ICP Brasil ou notariado, emitido(s) por autoridade certificadora reconhecida, sendo a videoconferência realizada pela plataforma do e-notariado, nos termos dos artigos aplicáveis encontrados na Seção II -Dos atos notariais eletrônicos por meio do e-Notariado, do Provimento CNJ nº 149/2023 (Código Nacional de Normas- Foro Extrajudicial) e do que tudo dou fé; E por ela outorgante me foi dito que nomeia e constitui, como seus bastantes **PROCURADORES: (1) TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 22.727, nascido em 16/06/1979, RG nº 5.019.476 - SSP/PE; CPF nº 028.658.184-11, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, nº 544, Apto. 603-A, Torre, Recife-PE, CEP 50710-310; **(doravante "TEÓGENES")**; **(2) GLAUCE MILENA BATISTA DE MENDONÇA**, brasileira, solteira, maior, gerente, nascida em 02/08/1977 RG nº 5.507.932 SDS/PE, CPF nº 031.565.264-01, residente e domiciliada na Rua do Abacate, nº 115, 3º Etapa,

Esse documento foi assinado por MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS FLORENCIO e MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS FLORENCIO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código CXZDU-LK28F-Y559U-W3MFP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2026 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Rio Doce, Olinda-PE - CEP: 53.080-530; (doravante "**GLAUCE**"); **(3) ISRAEL LEITE DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, nascido em 03/07/1987, RG nº 59.317.003-9 SSP/SP, CPF nº 070.841.724-83, residente e domiciliado Rua Tangará, n.º 53, Apt.º 74, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP. 04.019-030; (doravante "**ISRAEL**") e **(4) FLAVIO DE BARROS LEITE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, administrador, nascido em 04/05/1983, RG nº 6.468.61-4 SSP/PE, CPF nº 046.591.034-39, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, n.º 54 4 , Apt." 1503A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.710-310; (doravante "**FLAVIO**") e todos com endereço profissional na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 500, Várzea, Recife/PE, CEP 50.950-060, para onde deve seguir todas as intimações, notificações, citações, ofícios, correspondências e demais avisos e comunicações. Subcláusula primeira: Para fins de distribuição dos poderes conferidos neste Instrumento, as pessoas naturais já nominadas e qualificadas neste instrumento exercerão seus poderes por assuntos, doravante denominados assuntos comerciais. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A OUTORGANTE confere poderes bastantes aos OUTORGADOS "TEOGENES" "ISRAEL" e "FLÁVIO", e a OUTORGADA "GLAUCE" para os assuntos COMERCIAIS relativos a procedimentos e processos licitatórios, os quais atuarão separadamente para que represente ela, OUTORGANTE, nos atos e negócios esses a seguir discriminados: **(a)** em qualquer comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe, agente de contratação e sua equipe de apoio, comissão de contratação, em qualquer esfera de federação e natureza da empresa, nos órgãos aqui citados e outros órgãos aqui não citados, podendo assinar requerimentos, propostas, formular ofertas e lances de preços, documentos, declarações, cartas, e demais documentos exigidos legalmente e/ou referidos em cartas convites, editais licitatórios, procedimentos de manifestação de interesse, consultas públicas, propostas de parceria e similares, bem como, representar a empresa OUTORGANTE nas reuniões de apresentação e abertura dos documentos de habilitação e propostas; podendo ainda fazer qualquer tipo de cadastramento, requerer e acompanhar processos, prestar informações e esclarecimentos, assinar termos, termos de compromisso e constituição de consórcios, projetos, propostas, declarações, recibos, guias, papéis e documentos, arrazoar e contra-arrazoar, desistir, efetuar cauções e levantá-las, impugnar, interpor recursos cabíveis podendo renunciar a prazos recursais, transigir, acordar, discordar, renunciar direitos, tomar ciência e/ou de decisões; solicitar senhas de acesso; **(b)** representar nos assuntos relativos a procedimentos e processos licitatórios em toda e qualquer repartição pública, federal, estadual e municipal, autarquias e agências reguladoras fornecedores, credores, casas comerciais em geral, perante, de modo exemplificativo, perante as seguintes repartições e órgãos públicos:

Esse documento foi assinado por MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS FLORENCIO e MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS FLORENCIO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código CXZDU-LK28F-Y559U-W3MFP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2026 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Cartório
Machado Campos



Cartório 2º Ofício de Paudalho - PE
Serviço Notarial e de Protestos
Mônica Machado Campos - Tabeliã Titular
www.cartoriomc.com.br

10

LIVRO: PD-01

FOLHA: 128/129

Secretarias das Fazendas Estatuais, Secretárias da Receita Federal - SRF, Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e Agronomia - CONFEA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Arquitetura Urbana - CAU, Conselho Regional de Administração - CRA e demais Conselhos de representação profissional, Departamento de Trânsito - DETRANS, Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Instituto de Pesos e Medidas - IPEN, Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE e demais juntas comerciais da federação, Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Delegacia das Receitas Federal e Estadual, Secretaria da Fazenda de qualquer Estado da Federação, Postos Fiscais, Polícia Federal, Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros de qualquer Estado da Federação, empresas concessionárias de telefonia e de distribuição de energia elétrica, ELETROBRAS, empresas concessionárias de telefonia e de distribuição de energia elétrica, Prefeituras Municipais dos Estados da Federação, Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN, Departamento de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal-DETRAN, Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, Departamento de Estradas e Rodagens - DER, CIRETRAN, Ministério Público **ressalvando que a representação se dá em qualquer ESTADO DA FEDERAÇÃO** e, assim praticar todos os demais atos necessários à defesa dos interesses da empresa outorgante em processos e procedimentos licitatórios presenciais e eletrônicos, pregões, demais processos e procedimentos comerciais similares com Entes Públicos e Privados praticando todo e qualquer ato ao fiel cumprimento do presente mandado. FICA REVOGADO a partir da lavratura deste ato, a procuração pública lavrada nestas Notas, no Livro 100-P, fls. 116/117, Protocolo 11986, em 06/12/2024, ficando o instrumento, na parte que lhe cabe, ora revogado sem nenhum efeito em Juízo ou fora dele, não podendo mais os outorgados, praticar qualquer ato em nome da Outorgante. A Outorgante fica ciente que se responsabiliza em avisar ou notificar os outorgados, e os órgãos sobre a revogação. A outorgante responsabiliza-

Esse documento foi assinado por MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS FLORENCIO e MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS FLORENCIO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código CXZDU-LK28F-Y559U-W3MFP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2026 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



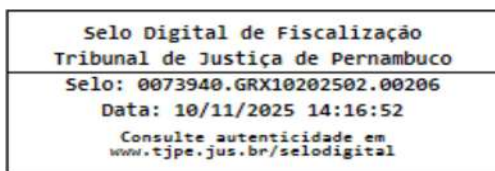
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



se pelas autenticidades das informações, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal pelas informações e declarações prestadas e pelos documentos apresentados para a lavratura do presente ato, isentando, assim este Tabelionato, de qualquer responsabilidade pela veracidade ideológica dessas informações, declarações e documentos. A presente procuração é válida **ATÉ 10 DE NOVEMBRO DE 2026; PODENDO SUBSTABECER** em todo ou em parte. GUIA SICASE nº 0023709082, emitida em: 04/11/2025. Assim justas, contratadas e convencionadas, me pediram que lhes lavrasse o presente instrumento, o qual, depois de lido o teor do arquivo em formato PDF, e achado conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com certificado digital, emitido por autoridade certificadora nos termos da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, e conforme artigo 128, § 2º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81; dou fé. Emolumentos – R\$ R\$ 92,04 FUNSEG – R\$ R\$ 1,84, FERM – R\$ R\$ 0,92 FERC – R\$ R\$ 9,20 e a T.S.N.R – R\$ R\$ 18,41 (Lei nº 11.404/96, adaptada pela Lei nº 12.148/2001). Eu, KAYKE VICTOR PALHA JOSÉ DA SILVA, Escrevente, o digitei, dou fé. (a.a.) (Representante) ANGELO JOSE BARROS LEITE. Em testemunho (sinal) da verdade. MARIA JOSE DE A. S. FLORENCIO. Escrevente autorizado SUBSCREVO E ASSINO DIGITALMENTE. Está conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé. Selo Digital nº 0073940.GRX10202502.00206. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital. Paudalho, 10/11/2025 14:16:31.

MARIA JOSE DE A. S. FLORENCIO

Escrevente autorizado



Assinado digitalmente por:
MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS
FLORENCIO
CPF: 037.596.094-57
Certificado emitido por AC SAFEWEB
RFB v5
Data: 12/11/2025 08:39:09 -03:00



Esse documento foi assinado por MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS FLORENCIO e MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS FLORENCIO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código CXZDU-LK28F-Y559U-W3MFP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



MANIFESTO DE ASSINATURAS



12

Código de validação: CXZDU-LK28F-Y559U-W3MFP

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 073940.2025.11.10.00000413-21

- ✓ MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS FLORENCIO - Certifico e dou fé desse documento. (CPF 037.596.094-57) em 12/11/2025 08:31
- ✓ MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS FLORENCIO (CPF 037.596.094-57) em 12/11/2025 08:39

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/CXZDU-LK28F-Y559U-W3MFP>

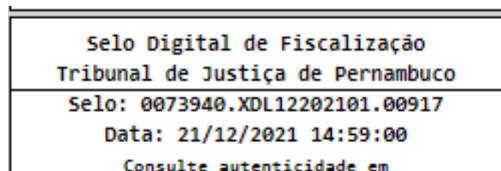


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Mônica Machado Campos Magalhães, em quarta-feira, 22 de dezembro de 2021 09:58:14 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - Cartório 2º Ofício/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Certifico que a presente autenticação digital foi feita mediante a apresentação do respectivo documento físico original e do arquivo digitalizado em formato PDF/A, e assinada com Certificado Digital ICP-Brasil e dou fé. Paudalho-PE, 21 de dezembro de 2021, 14:59:00. Em testemunho da verdade. OP.:49. MONICA MACHADO CAMPOS MAGALHÃES, Tabeliã Titular Emolumentos: R\$ 3,67 TSNR: R\$ 0,73 FERC: R\$ 0,37 ISS: R\$ 0,18 FERM R\$ 0,03 e FUNSEG R\$ 0,07 TOTAL R\$ 4,19. Selo: 0073940.XDL12202101.00917. Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Mônica Machado Campos Magalhães, em quarta-feira, 22 de dezembro de 2021 09:58:14 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - Cartório 2º Ofício/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76NK9IFkoatn212pjd8Tg&chave2=diVYHKOtZMaGCK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02086973497-RUDRIGO DE MELO MACIEL [0465910429-FILAVIO DE BARROS LEITE [07084172483-ISAEL LEITE DE ARAUJO
38826559468-ANGELO JOSE BARROS LEITE [4926040410-RIVALDAVE DE VASCONCELOS [0265818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA
05751034422-LEONARDO JOSE CORREA NUNES [84391634449-EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA

15

94ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Por este Instrumento Particular da 94ª Alteração e Consolidação do Contratual que fazem entre si:

ANGELO JOSÉ BARROS LEITE, brasileiro, solteiro, nascido em 20 de outubro de 1964, Engenheiro Eletricista – Mod. Eletrônica, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 180173788-6 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o n.º PE 018794, Portador da Carteira de Identidade n.º 2.504.639 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 388.265.504-68; residente e domiciliado na Rua Cais de Santa Rita, n.º 595, Apto. 2101, São José, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50020-455;

ISRAEL LEITE DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 3 de julho de 1987, Administrador, Portador da Carteira de Identidade n.º 59.317.003-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.841.724-83, residente e domiciliado Rua Tangará, n.º 53, Apto. 74, Vila Mariana, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04019-030;

FLÁVIO DE BARROS LEITE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, nascido em 4 de maio de 1983, Administrador, Portador da Carteira de Identidade n.º 64.68.61-4 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.591.034-39, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, n.º 544, Apto. 1503A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-310;

TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA, brasileiro, casado, nascido em 16 de junho de 1979, advogado, Portador da Carteira de Identidade n.º 5019476 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.658.184-11, e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco sob o n.º 22.727, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, n.º 544, Apto. 603A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-310;

RIVALDAVE DE VASCONCELOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12 de março de 1964, arquiteto, registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU sob o n.º 37732-8, portador da Carteira de Identidade n.º 1.890.682 SSP/PE, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 492.604.304-10, residente e domiciliado na Rua Afonso de Albuquerque Melo, n.º 60, Apt.º 1002, Casa Forte, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52060-450;

RUDRIGO DE MELO MACIEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17 de outubro de 1977, engenheiro eletricista – mod. eletrônica, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 180136210-6 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o n.º PE 036336, portador da Carteira de Identidade n.º 4.618.025 SSP/PE, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 020.869.734-97, residente e domiciliado na Estrada de Aldeia, n.º 11971, Casa 224, Aldeia dos Camarás, Camaragibe, Estado de Pernambuco, CEP: 54783-010;

EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 29 de junho de 1973, engenheiro eletricista – mod. eletrônica, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 180170874-6 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o n.º PE 031524, portador da Carteira de Identidade n.º 3.624.663 SSP/PE, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 843.916.344-49, residente e domiciliado na Rua Leon Helmer, n.º 54, Apto. 402, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51030-370; e

LEONARDO JOSÉ CORRÊA NUNES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 18 de abril de 1986, engenheiro da computação, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 181314990-9 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o n.º PE 055154, portador da Carteira de Identidade n.º 6942792, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 057.510.344-22, residente e domiciliado na Rua Regueira Costa, n.º 287, Apt.º 902, Rosarinho, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52041-050;

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, denominada **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.** com contrato social arquivado na JUCEPE, sob o NIRE n.º 2.620.054.126-1 em 13 de dezembro de 1988, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.144.040/0001-75, com endereço sede na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, n.º 500, Bairro Várzea, município de Recife, CEP 50950 – 060, Estado de Pernambuco; resolvem **alterar e consolidar pela NONAGÉSIMA QUARTA** vez o referido **contrato social** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE FILIAL E LIMITAÇÃO DE ATUAÇÃO DE FILIAL

Acordam os sócios, por unanimidade, em modificar a **Cláusula Segunda – Das Filiais e Escritórios** nos seguintes termos:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 1 de 11

06/11/2025

Certifico o Registro em 06/11/2025
Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261
Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 143998063540249





I – EFETUAR A ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DAS SEGUINTE FILIAIS:

- a) localizada na Rua Professora Anízia Corrêa Rocha, n.º 136, Consolação, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP. 29045-480, CNPJ nº 24.144.040/0037-86 e NIRE 32900527834, para o endereço situado na Rua Maria de Lourdes Garcia, nº 365, Bairro Monte Belo, Vitória, Estado do Espírito Santos, CEP. 29053-310;

II – EFETUAR A ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE DA SEGUINTE FILIAL:

- a) As atividades da filial localizada em Vitória, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 24.144.040/0037-86 e NIRE 32900527834, são as seguintes:
- a) atuará, exclusivamente, nas atividades de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos - sinalização semafórica de trânsito, estacionamentos públicos e privados, agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, e serviços de engenharia, conforme descrito na Cláusula Terceira – Do Objeto Social.
- b) As atividades da filial localizada em Serra, Estado do Espírito Santo, CNPJ 24.144.040/0036-03 e NIRE 32900527320, são as seguintes:
- a) atuará, exclusivamente, nas atividades de estacionamentos públicos e privados, agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente e serviços de engenharia, conforme descrito na Cláusula Terceira – Do Objeto Social.

III – DA RATIFICAÇÃO E FORO:

- a) O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE - PE;
- b) As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face às modificações procedidas, os sócios decidem, por unanimidade, consolidar o contrato social nos seguintes termos:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.**

ANGELO JOSÉ BARROS LEITE, brasileiro, solteiro, nascido em 20 de outubro de 1964, Engenheiro Eletricista – Mod. Eletrônica, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 180173788-6 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o n.º PE 018794, Portador da Carteira de Identidade n.º 2.504.639 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 388.265.504-68; residente e domiciliado na Rua Cais de Santa Rita, n.º 595, Apto. 2101, São José, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50020-455;

ISRAEL LEITE DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 3 de julho de 1987, Administrador, Portador da Carteira de Identidade n.º 59.317.003-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.841.724-83, residente e domiciliado Rua Tangará, n.º 53, Apto. 74, Vila Mariana, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04019-030;

FLÁVIO DE BARROS LEITE, brasileiro, casado, maior, nascido em 4 de maio de 1983, Administrador, Portador da Carteira de Identidade n.º 64.68.61-4 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.591.034-39, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, n.º 544, Apto. 1503A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-310;

TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA, brasileiro, casado, maior, nascido em 16 de junho de 1979, advogado, Portador da Carteira de Identidade n.º 5019476 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.658.184-11, e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco sob o nº 22.727, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, n.º 544, Apto. 603A, Torre, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.710-310;

RIVALDAVE DE VASCONCELOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12 de março de 1964, arquiteto, registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU sob o n.º 37732-8, portador da Carteira de Identidade n.º 1.890.682 SSP/PE, inscrito no CPF(MF) sob n.º 492.604.304-10, residente e domiciliado na Rua Afonso de Albuquerque Melo, n.º 60, Apt.º 1002, Casa Forte, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52060-450;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 2 de 11

06/11/2025

Certifico o Registro em 06/11/2025
Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261
Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 143998063540249





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76NK9IFKoa1j212jp8T7y&chave2=biVYHk0tZyWAGXCK14fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02086973497-RUDRIGO DE MELO MACIEL [0459183439-FILAVIO DE BARROS LETTE] [07084172483-ISAEL LETTE DE ARAUJO
38826559468-ANIEL JOSE BARROS LETTE] [49260430410-RIVALDANE DE VASCONCELOS] [02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA
05751934422-LEONARDO JOSE CORREA NUNES] [84391634449-EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA

17

RUDRIGO DE MELO MACIEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17 de outubro de 1977, engenheiro eletricitista – mod. eletrônica, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 180136210-6 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o n.º PE 036336, portador da Carteira de Identidade n.º 4.618.025 SSP/PE, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 020.869.734-97, residente e domiciliado na Estrada de Aldeia, n.º 11971, Casa 224, Aldeia dos Camarás, Camaragibe, Estado de Pernambuco, CEP: 54783-010;

EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 29 de junho de 1973, engenheiro eletricitista – mod. eletrônica, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 180170874-6 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o n.º PE 031524, portador da Carteira de Identidade n.º 3.624.663 SSP/PE, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 843.916.344-49, residente e domiciliado na Rua Leon Helmer, n.º 54, Apto. 402, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51030-370; e

LEONARDO JOSÉ CORRÊA NUNES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 18 de abril de 1986, engenheiro da computação, registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o n.º 181314990-9 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA sob o n.º PE 055154, portador da Carteira de Identidade n.º 6942792, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 057.510.344-22, residente e domiciliado na Rua Regueira Costa, n.º 287, Apt.º 902, Rosarinho, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52041-050;

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, denominada **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA**, com contrato social arquivado na JUCEPE, sob o NIRE n.º 2.620.054.126-1 em 13 de dezembro de 1988, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.144.040/0001-75, com endereço sede na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, n.º 500, Bairro Várzea, município de Recife, CEP 50950 – 060, Estado de Pernambuco, resolvem alterar, como de fato se encontra alterado, pela **nonagésima** vez o referido **contrato social e consolidando seus termos**, como de fato se encontra consolidado, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, portanto regida por este contrato social, pelos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil Pátrio e, subsidiariamente, em caso de omissões, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976), no que lhe for aplicável, denomina-se **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA**, sendo sua sede situada na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, n.º 500, Bairro Várzea, município de Recife, CEP 50950 – 060, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS E ESCRITÓRIOS

A Sociedade poderá instalar filiais, escritórios, depósitos, agências, sucursais e dependências em qualquer ponto do território nacional e em qualquer País estrangeiro, por decisão da maioria do Capital Social.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade possui as seguintes filiais localizadas na:

- localizada na Rua Romeu Martins, n.º 215, Montese, **Fortaleza, Estado do Ceará**, CEP. 60420-720, CNPJ 24.144.040/0032-71; CNPJ 24.144.040/0032-71;
- localizada na Rua Novo Hamburgo, 39, Lote 27, Quadra 71, Cidade da Esperança, **Natal, Estado do Rio Grande do Norte**, CEP. 59071-510, CNPJ 24.144.040/0003-37;
- localizada na Rua Delfim Moreira, n.º 89, Paredões, **Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte**, CEP. 59618-200, CNPJ 24.144.040/0038-67;
- localizada na Rua Domingos José Martins, n.º 75, Sala 207 – Edif. Deputada Cristina Tavares, Bairro do Recife, **Recife, Estado de Pernambuco**, CEP. 50030-200, CNPJ 24.144.040/0007-60;
- localizada na Rua Deputado Souto Filho, n.º 85, Maurício de Nassau, **Caruaru, Estado de Pernambuco**, CEP 55012-310, CNPJ 24.144.040/0015-70;
- localizada na Rua Manoel Félix Borges, n.º 328, Caminho do Sol, **Petrolina, Estado de Pernambuco**, CEP. 56330-630, CNPJ 24.144.040/0017-32;
- localizada na Rua Cap. João Galdino, n.º 260, Centro, **Palmares, Pernambuco**, CEP. 55540-000, CNPJ 24.144.040/0048-39;
- localizada na Rua Desembargador Aurélio M. de Albuquerque, n.º 276, Jardim Cidade Universitária, **João Pessoa, Estado da Paraíba**, CEP 58052-160, CNPJ 24.144.040/0011-47;
- localizada na Rua na Rua Otacilio Negrão de Lima, n.º 37, Centro, **Lavras, Minas Gerais**, CEP 37200-006, CNPJ 24.144.040/0049-10;
- localizada na Rua Pedro Alves, n.º 70 e 74, Bairro de Santo Cristo, **Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro**, CEP 20220-281, CNPJ 24.144.040/0013-09;
- localizada na Rua Eraldo da Costa Marins, n.º 254, Quadra I Lote 09, Centro, **Maricá, Estado do Rio de Janeiro**, CEP. 24901-030, CNPJ 24.144.040/0042-43;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 3 de 11

06/11/2025



Certifico o Registro em 06/11/2025

Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261

Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143998063540249



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=6MK0IF60aiv121pjb87y&chave2=divYHKOtZMA6CKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02086973497-RIDRIGO DE MELO MACIEL [04659193429-FILAVIO DE BARROS LETTE [07084172483-ISRAEL LETTE DE ARAUJO
38826550466-ANGELO JOSE BARROS LETTE [49206040610-RIVALDOANE DE VASCONCELOS [02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA
05/51034422-LEONARDO JOSE CORREA NUNES [8439163449-EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA

18

- l) localizada na Rua Doutor Genserico Ribeiro, 82 e 84, São Lourenço, Niterói, Rio de Janeiro, CEP. 24060-045, CNPJ 24.144.040/0047-58;
- m) localizada na Rua Guaranésia, nº 1445, Vila Maria, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02112-002, CNPJ 24.144.040/0016-51;
- n) localizada na Rua Carmópolis de Minas, nº 563, Vila Maria, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02116-010, CNPJ 24.144.040/0041-62;
- o) localizada na Rua Euclides Miragaia, nº 121, Centro, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12245-820, CNPJ 24.144.040/0010-66;
- p) localizada na Rua Conselheiro João Alfredo, 233, Macuco, Santos, Estado de São Paulo, CEP 11015-220, CNPJ 24.144.040/0023-80;
- q) localizada na Rua Benedito Felício Oliveira, nº 71, Centro, Caraguatatuba, Estado de São Paulo, CEP: 11660-125, CNPJ 24.144.040/0027-04;
- r) localizada Avenida 13, nº 838, Centro, Barretos, Estado de São Paulo, CEP. 14780-270, CNPJ 24.144.040/0045-96;
- s) localizada na Rua Félix Xavier da Cunha, nº 956, Centro, Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 96010-000, CNPJ 24.144.040/0026-23;
- t) localizada na Rua Maria de Lourdes Garcia, nº 365, Bairro Monte Belo, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP. 29053-310, CNPJ 24.144.040/0037-86;
- u) localizada na Rua Tiradentes, nº 88, Parque Residencial Laranjeiras, Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29165-380, CNPJ 24.144.040/0036-03;
- v) localizada na Rua São João, nº 371, Sala 207, Glória, Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP. 29122-050, CNPJ 24.144.040/0046-77; e
- w) localizada na Rua Tenente Paulo Lopes, nº 192, Iririu, Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP. 89227-690, CNPJ 24.144.040/0044-05.

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui a seguinte Sucursal:

- a) localizada na Av. Belgrano, nº 485, Piso nº 9 – Oficina nº 19 – C.A.B.A – CAPITAL FEDERAL (1092) – Cidade de Buenos Aires – Argentina.

Parágrafo Terceiro – Atividades da filial localizada na Rua Aquiles Boris, nº 260, Montese, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60420-310, CNPJ 24.144.040/0032-71:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b", "r", "s" e "t" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (r) comercialização de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicleta e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e reparação de bicicletas.

Parágrafo Quarto – Atividades da filial localizada na Rua Euclides Miragaia, nº 121, Centro, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12245-820, CNPJ 24.144.040/0010-66:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos - sinalização semafórica de trânsito; estacionamentos públicos e privados; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; locação de meios de transportes não especificadas anteriormente, sem condutor; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; e serviços de engenharia, conforme descrito nas alíneas "a", "b", "c", "f", "g", "m", "s" e "t" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social;

Parágrafo Quinto – Atividades da filial localizada na Atividades da filial localizada na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 207 – Edif. Deputada Cristina Tavares, Bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, CEP. 50030-200, CNPJ 24.144.040/0007-60:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b", "c", "f", "g", "m", "s" e "t" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (c) estacionamentos públicos e privados; (f) captação e transmissão de imagens; (g) captação e transmissão de dados de fluxo de veículos; (m) processamento e gestão de infrações de trânsito; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicletas e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo Sexto – Atividades da filial localizada na Rua Conselheiro João Alfredo, 233, Macuco, Santos, Estado de São Paulo, CEP 11015-220, CNPJ 24.144.040/0023-80:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "i", "j", "s", "t" e "aa" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: a) sinalização semafórica de trânsito; (i) terminais eletrônicos para registro de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito; (j) registro eletrônico de multas e de ocorrências de acidentes

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 4 de 11

06/11/2025

Certifico o Registro em 06/11/2025
Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261
Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 143998063540249





de trânsito; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicletas e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e (aa) aluguel de equipamentos recreativos e esportivos.

Parágrafo Sétimo – Atividades da filial localizada na Rua Novo Hamburgo, 39, Lote 27, Quadra 71, Cidade da Esperança, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP. 59071-510, CNPJ 24.144.040/0003-37:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b", "j" e "o" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (j) registro eletrônico de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito; e (o) praças, canteiros, calçadas, ciclovias, ciclo faixas e faixas de circulação restrita, incluindo iluminação, sinalização, acessibilidade e paisagismo;

Parágrafo Oitavo – Atividades da filial localizada na Rua Deputado Souto Filho, nº 85, Maurício de Nassau, Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55012-310, CNPJ 24.144.040/0015-70:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades de montagem de sistemas de iluminação; sinalização semafórica de trânsito; fiscalização eletrônica de trânsito; estacionamentos públicos e privados; e serviços de engenharia, conforme descritas na Cláusula Terceira – Do Objeto Social;

Parágrafo Nono – Atividades da filial localizada na Rua Manoel Félix Borges, nº 328, Caminho do Sol, Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP. 56330-630, CNPJ 24.144.040/0017-32:

- a) poderá executar todas as atividades descritas no Parágrafo Terceiro do Contrato social da empresa que constam nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "y", "z" e "aa" do objeto social;

Parágrafo Décimo – Atividades da filial localizada na Rua Desembargador Aurélio M. de Albuquerque, nº 276, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58052-160, CNPJ 24.144.040/0011-47:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a" e "b" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito;

Parágrafo Décimo Primeiro – Atividades da filial localizada na Rua Pedro Alves, nº 70 e 74, Bairro de Santo Cristo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20220-281, CNPJ 24.144.040/0013-09:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b", "s" e "t" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (s) locação e compartilhamento veículos, bicicleta e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

Parágrafo Décimo Segundo – Atividades da filial localizada na Rua Eraldo da Costa Marins, nº 254, Quadra I Lote 09, Centro, Maricá, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 24901-030, CNPJ 24.144.040/0042-43:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades de outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; comércio varejista de bicicletas e triciclos peças e acessórios; agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente; e serviços de engenharia, conforme descritas na Cláusula Terceira – Do Objeto Social;

Parágrafo Décimo Terceiro – Atividades da filial localizada na Rua Guaranésia, nº 1445, Vila Maria, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02112-002, CNPJ 24.144.040/0016-51:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b", "e" e "p" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito (e) fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios (p) fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle;

Parágrafo Décimo Quarto – Atividades da filial localizada na Rua Carmópolis de Minas, nº 563, Vila Maria, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02116-010, CNPJ 24.144.040/0041-62:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a" e "r" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; e (r) comercialização de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;

Parágrafo Décimo Quinto – Atividades da filial localizada na Rua Benedito Felício Oliveira, nº 71, Centro, Caraquatuba, Estado de São Paulo, CEP: 11660-125, CNPJ 24.144.040/0027-04:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b" e "c" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (c) estacionamentos públicos e privados;

Parágrafo Décimo Sexto – Atividades da filial localizada na Félix Xavier da Cunha, nº 956, Centro, Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 96010-000, CNPJ 24.144.040/0026-23:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 5 de 11

06/11/2025



Certifico o Registro em 06/11/2025

Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261

Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143998063540249





- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b", "c", "f", "g", "m", "s" e "t" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (c) estacionamentos públicos e privados; (f) captação e transmissão de imagens; (g) captação e transmissão de dados de fluxo de veículos; (m) processamento e gestão de infrações de trânsito; (s) locação e compartilhamento de veículos, bicicletas e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

Parágrafo Décimo Sétimo – Atividades da filial localizada na Rua Maria de Lourdes Garcia, nº 365, Bairro Monte Belo, Vitória, Estado do Espírito Santos, CEP. 29053-310, CNPJ 24.144.040/0037-86:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos - sinalização semafórica de trânsito, estacionamentos públicos e privados, agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, e serviços de engenharia, conforme descrito na Cláusula Terceira – Do Objeto Social;

Parágrafo Décimo Oitavo – Atividades da filial localizada na Rua Delfim Moreira, n.º 89, Paredões, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, CEP.: 59618-200, CNPJ 24.144.040/0038-67:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas nas alíneas "a", "b", "c", "f", "g", "m", "p", "s" e "t" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social, que versa sobre: (a) sinalização semafórica de trânsito; (b) fiscalização eletrônica de trânsito; (c) estacionamentos públicos e privados; (f) captação e transmissão de imagens; (g) captação e transmissão de dados de fluxo de veículos; (m) processamento e gestão de infrações de trânsito; (p) fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle; (s) locação e compartilhamento de veículos, bicicletas e triciclos; (t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

Parágrafo Décimo Nono – Atividades da filial localizada na Rua Tiradentes, nº 88, Parque Residencial Laranjeiras, Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29165-380, CNPJ 24.144.040/0036-03:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades de estacionamentos públicos e privados, agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente e serviços de engenharia, conforme descrito na Cláusula Terceira – Do Objeto Social;

Parágrafo Vigésimo – Atividades da filial localizada na Rua Tenente Paulo Lopes, nº 192, Iririu, Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP. 89227-690, CNPJ 24.144.040/0044-05:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos - sinalização semafórica de trânsito, estacionamentos públicos e privados, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, e serviços de engenharia, conforme descrito nas alíneas "a", "b", "c" e "y" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social;

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Atividades da filial localizada Avenida 13, n.º 838, Centro, Barretos, Estado de São Paulo, CEP. 14780-270, CNPJ 24.144.040/0045-96:

- a) atuará, exclusivamente, na atividade de estacionamentos públicos e privados; e intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, conforme descritas na Cláusula Terceira – Do Objeto Social;

Parágrafo Vigésimo Segundo – Atividades da filial localizada na Rua São João, nº 371, Sala 207, Glória, Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP. 29122-050, CNPJ 24.144.040/0046-77:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas: Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; e locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Atividades da filial localizada na Rua Doutor Genserico Ribeiro, 82 e 84, São Lourenço, Niterói, Rio de Janeiro, CEP. 24060-045, CNPJ 24.144.040/0047-58:

- a) atuará, exclusivamente, nas atividades descritas: outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; e locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

Parágrafo Vigésimo Quarto – Atividades da filial localizada na Rua Cap. João Galdino, nº 260, Centro, Palmares, Pernambuco, CEP. 55540-000, CNPJ 24.144.040/0048-39:

- a) atuará, exclusivamente, na atividade de estacionamentos públicos e privados, conforme descrita na alínea "c" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Atividades da filial localizada na Rua na Rua Otacilio Negrão de Lima, nº 37, Centro, Lavras, Minas Gerais, CEP 37200-006, CNPJ 24.144.040/0049-10:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 6 de 11

06/11/2025



Certifico o Registro em 06/11/2025
Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261
Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 143998063540249





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76K9JTFkoaiN212pJ8Tg&chave2=divYHk0tZxMa6Xck14EdUw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02086973497-RUDRIGO DE MELO MACIEL | 04669103439-FLAVIO DE BARROS LEITE | 07084172483-ISRAEL LEITE DE ARAUJO
38826550468-ANGELO JOSE BARROS LEITE | 49260420410-RIVALDINE DE VASCONCELOS | 02665818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA
05751034422-LEONARDO JOSE CORREA NUNES | 84391634449-EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA

21

a) atuará, exclusivamente, na atividade de estacionamentos públicos e privados, conforme descrita na alínea "c" da Cláusula Terceira – Do Objeto Social

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por Objeto Social pesquisa, desenvolvimento de software e sistemas informatizados, fabricação de hardware, industrialização, comercialização, importação e exportação, intermediação e agenciamento, elaboração de projetos, implantação, operação, manutenção, conservação, assistência técnica, serviços de engenharia e prestação de serviços para mobilidade e segurança das pessoas nas vias, rodovias e logradouros públicos, nas seguintes áreas:

- a) sinalização semafórica de trânsito;
- b) fiscalização eletrônica de trânsito;
- c) estacionamentos públicos e privados;
- d) identificação, monitoramento, rastreamento e localização de veículos;
- e) fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios (montagem e fabricação de bicicletas);
- f) captação e transmissão de imagens;
- g) captação e transmissão de dados de fluxo de veículos;
- h) exibição de informações em painéis de mensagens;
- i) terminais eletrônicos para registro de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito;
- j) registro eletrônico de multas e de ocorrências de acidentes de trânsito;
- k) despacho e acompanhamento de frotas;
- l) fiscalização de dimensões e peso de veículos;
- m) processamento e gestão de infrações de trânsito;
- n) serviços de comunicação multimídia – SCM, que possibilitem a oferta, em âmbito nacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço;
- o) praças, canteiros, calçadas, ciclovias, ciclo faixas e faixas de circulação restrita, incluindo iluminação, sinalização, acessibilidade e paisagismo;
- p) fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle;
- q) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (sistemas de transporte por bicicletas e por carros elétricos de uso compartilhado e sistema informatizado - software - de lavratura de autos de infração de trânsito – talonário eletrônico);
- r) comercialização, importação e exportação e de veículos automotores, veículos elétricos, bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios dos veículos elétricos, bicicletas e triciclos;
- s) locação e compartilhamento veículos, bicicletas e triciclos;
- t) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- u) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- v) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- w) consultoria em tecnologia da informação;
- x) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- y) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- z) atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
- aa) aluguel de equipamentos recreativos e esportivos.

Parágrafo Único: A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer natureza, como sócia, quotista ou acionista.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

A Sociedade fundada em 13/12/1988 tem o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais)** divididos em **16.000.000,00 (dezesesseis milhões)** de quotas no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente e legal do país, assim distribuído entre os sócios:

- a) **ANGELO JOSÉ BARROS LEITE** é titular de **8.579.200 (oito milhões, quinhentas e setenta e nove mil e duzentas)** quotas, equivalente a **53,62%** (cinquenta e três vírgula sessenta e dois por cento) do Capital Social, no valor total de **R\$ 8.579.200,00 (oito milhões e quinhentos e setenta e nove mil e duzentos reais)**;
- b) **ISRAEL LEITE DE ARAÚJO** é titular de **400.000 (quatrocentas mil)** quotas, equivalente a **2,5%** (dois vírgula cinco por cento) do Capital Social, no valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 7 de 11

06/11/2025



Certifico o Registro em 06/11/2025
Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261
Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 143998063540249

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2026 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





- c) **FLÁVIO DE BARROS LEITE** é titular de **400.000 (quatrocentas mil)** quotas, equivalente a **2,5%** (dois vírgula cinco por cento) do Capital Social, no valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**;
- d) **TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA** é titular de **400.000 (quatrocentas mil)** quotas, equivalente a **2,5%** (dois vírgula cinco por cento) do Capital Social, no valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**;
- e) **RIVALDAVE DE VASCONCELOS** é titular de **400.000 (quatrocentas mil)** quotas, equivalente a **2,5%** (dois vírgula cinco por cento) do Capital Social, no valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**;
- f) **RUDRIGO DE MELO** é titular de **400.000 (quatrocentas mil)** quotas, equivalente a **2,5%** (dois vírgula cinco por cento) do Capital Social, no valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**;
- g) **EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA** é titular de **400.000 (quatrocentas mil)** quotas, equivalente a **2,5%** (dois vírgula cinco por cento) do Capital Social, no valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**;
- h) **LEONARDO JOSÉ CORRÊA NUNES** é titular de **400.000 (quatrocentas mil)** quotas, equivalente a **2,5%** (dois vírgula cinco por cento) do Capital Social, no valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**; e
- i) **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA (QUOTAS EM TESOURARIA)** é titular de **4.620.800 (quatro milhões, seiscentas e vinte mil e oitocentas)** quotas, equivalente a **28,88%** (vinte e oito vírgula oitenta e oito por cento) do Capital Social, no valor total de **R\$ 4.620.800,00 (quatro milhões e seiscentos e vinte mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo Único - Conforme os itens acima da presente cláusula, o Capital Social fica distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	Percentual	Quotas	Capital
Angelo José Barros Leite	53,62%	8.579.200	R\$ 8.579.200,00
Israel Leite de Araújo	2,5%	400.000	R\$ 400.000,00
Flávio de Barro Leite	2,5%	400.000	R\$ 400.000,00
Teógenes Carneiro Coimbra	2,5%	400.000	R\$ 400.000,00
Rivaldave de Vasconcelos	2,5%	400.000	R\$ 400.000,00
Rudrigo de Melo Maciel	2,5%	400.000	R\$ 400.000,00
Eduardo Henrique de Melo Lima	2,5%	400.000	R\$ 400.000,00
Leonardo José Corrêa Nunes	2,5%	400.000	R\$ 400.000,00
SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA (QUOTAS EM TESOURARIA)	28,88%	4.620.800	R\$ 4.620.800,00
Total	100%	16.000.000	R\$ 16.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é, na forma da Lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Primeiro - Em atendimento ao disposto no artigo 997, VIII, do Código Civil (Lei 10.406/02), fica prescrito que não há responsabilidade subsidiária dos sócios no que concerne às obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - As quotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade. Quando pertencerem a mais de uma pessoa (condomínio de quota), os direitos sociais serão exercidos por quem os cotitulares indicarem junto à Sociedade, ou pelo inventariante, em caso de morte do sócio.

Parágrafo Terceiro - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem à maioria absoluta do Capital Social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento prescrito neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas da Sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, observando para tanto, todavia, a proporção ao número de quotas que então possuírem. O sócio que pretenda ceder ou

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 8 de 11

06/11/2025



Certifico o Registro em 06/11/2025
Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261
Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 143998063540249





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76M9IFkoaiw212pjp8Tg&chave2=divYHKOtZMw6XKj4Fclw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02086973497-RIDRIGO DE MELO MACIEL [04659103449-FILAVIO DE BARROS LEITE] [07084172483-ISPRAEL LEITE DE ARAUJO
38626550408-ANGELO JOSE BARROS LEITE] [492004306410-RIVALDADE DE VASCONCELOS] [02086581841-1-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA
05751034422-LEONARDO JOSE CORREA NUNES] [8439163449-EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA

23

transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios, inclusive mencionando e qualificando o possível ou possíveis adquirentes, se houver, assistindo a estes o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência. Exercido o direito de preferência, o pagamento será efetuado em moeda corrente e legal do país, em tempo e condições iguais ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DOS SÓCIOS

O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando a condição da Cláusula Sétima.

Parágrafo Primeiro - A retirada de qualquer dos sócios não implicará em término da Sociedade. Os haveres do sócio retirante serão apurados em Balanço a ser levantado no prazo previsto no "caput" desta cláusula. Os referidos haveres serão pagos ao sócio retirante em 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, em moeda corrente e legal do país, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço.

Parágrafo Segundo - No caso do sócio retirante discordar do preço apurado, segundo o estabelecido no Parágrafo Primeiro imediatamente anterior, tendo em vista que outros fatores de natureza econômica não refletida nos registros contábeis poderão influenciar no valor do negócio, fica desde já acordado a contratação pela "SERTTEL" e sob as suas expensas de uma empresa de auditoria independente, especializada em avaliação patrimonial, para apuração de todos os bens e valores objeto dos interesses dos sócios.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

Na hipótese de falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, continuará com os sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro - No caso de incapacidade superveniente ou morte de um dos sócios, deverá a Sociedade, continuar com os herdeiros ou sucessores do falecido, ou representante legal do interdito.

Parágrafo Segundo - Na hipótese dos herdeiros ou sucessores, não se interessarem em continuar a Sociedade, fica expressamente determinado que os haveres do impedido ou falecido serão apurados mediante levantamento de Balanço ser realizado 30 (trinta) dias subsequentes ao impedimento ou óbito, tomando-se por base a data em que ocorrer. O pagamento será efetuado em moeda corrente e legal do país, atentando-se para as condições previstas na Cláusula Oitava, Parágrafos Primeiro e Segundo.

Parágrafo Terceiro - Para aquisição das quotas do impedido ou falecido, na hipótese dos herdeiros ou sucessores, não se interessarem em continuar a Sociedade, os sócios terão preferência para a aquisição das quotas em igualdade de condições, proporcionalmente ao número de quotas que já possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A SOCIEDADE será administrada pelo sócio quotista **ANGELO JOSÉ BARROS LEITE**, ao qual competirá todos os poderes de representação ativa e passiva da SOCIEDADE, em juízo ou fora dele, exercendo os poderes gerais de administração, incluindo: (a) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento; (b) representar a SOCIEDADE junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive Justiça do Trabalho; (c) emitir, aceitar e endossar duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito; (d) receber citações, notificações e intimações judiciais; (e) comprar, vender, ceder e dar em garantia bens móveis e/ou imóveis da SOCIEDADE; (f) constituir procuradores para o foro em geral; e (g) outorgar outros instrumentos de mandato ou de delegação de poderes, devendo, em qualquer caso, serem especificados, nos instrumentos de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a vigência, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações *ad judicia* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - O administrador fica dispensado de prestar caução.

Parágrafo Segundo - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da SOCIEDADE, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 9 de 11

06/11/2025



Certifico o Registro em 06/11/2025
Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261
Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 143998063540249

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2026 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91Fk0a1w212pJ08TYg&chave2=blvYHKOtZwM6Xck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02086973497 - RUIZIO DE MELO MACIEL [0469183439-FLAVIO DE BARROS LEITE [07084172483-JSRAEL LEITE DE ARAUJO
38825590408-ANGELO JOSE BARROS LEITE [49209030410-RIVALDADE DE VASCONCELOS [02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA
05751034422-LEONARDO JOSE CORREA NUNES [8439134449-EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cabe aos sócios quotistas decidirem sobre os negócios da Sociedade em reunião convocada para este fim. As deliberações de forma geral serão tomadas observando as determinações do artigo 1076 do novo diploma substantivo cível.

Parágrafo Único – Será realizada reunião anual dos sócios, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as Demonstrações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESTRIÇÕES AO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social será de atribuição exclusiva do sócio administrador ou de seus representantes legais e/ou procuradores, que em seu nome praticarão todos os atos de interesse social, vedando-se expressamente seu uso naquilo que for interesse particular dos sócios ou de terceiros. Igualmente defeso são aos sócios as prestações de fianças, avais e/ou garantias outras de qualquer natureza em nome da Sociedade, exceto quando a unanimidade dos sócios concordarem com o ato comparecendo ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social, em coincidência com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será levantado um balanço geral da Sociedade, bem como a Demonstração de Resultados do Exercício e demais demonstrações financeiras, que deverão refletir as deduções exigíveis em lei, e os resultados apurados terão a destinação prevista nos textos legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios detentores da maioria das quotas do Capital Social, admitida a distribuição desproporcional à participação de cada um dos sócios no Capital Social, sem que tal distribuição desproporcional represente alteração na participação de cada um dos sócios no Capital Social.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar demonstrações financeiras e antecipar a distribuição dos lucros em função dos resultados apurados e das disposições legais vigentes.

Parágrafo Terceiro – Na eventualidade de prejuízos, eles serão distribuídos proporcionalmente a participação de cada um dos sócios no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRÓ-LABORE

Para os sócios que prestem regularmente seus serviços à Sociedade, será determinada uma retirada mensal a título de Pró-labore, fixada na reunião anual dos sócios, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira do Contrato Social, atendendo ao disposto no artigo 1.076, II, do Código Civil (Lei 10.406/02) e demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica pactuado que os Responsáveis Técnicos perante os Conselhos representativos de classe profissional serão todos os profissionais indicados na composição do quadro técnico constantes das "Certidões de Registro e Quitação" emitidas em nome da empresa, pelo que se obrigam a supervisionar permanente e diretamente os produtos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

A dissolução da Sociedade ocorrerá nos casos previstos em Lei, ou quando assim deliberarem os sócios representando, no mínimo de três quartos do Capital Social e a Sociedade não se dissolverá com a incapacidade superveniente, falecimento ou retirada de sócios.

Parágrafo Único - Nas hipóteses da dissolução referida nesta cláusula, servirão sempre como liquidantes os sócios quotistas administradores, detentores da maioria do Capital Social, ou seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DELIBERAÇÕES GERAIS

Todas as deliberações que dizem respeito aos negócios da Sociedade, salvo os casos expressos neste contrato, serão tomadas pela maioria no Capital Social, em assembleia especialmente convocada para este fim.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 10 de 11

06/11/2025



Certifico o Registro em 06/11/2025
Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261
Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 143998063540249





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76M91Fkoalw2L2pjp8TYg&chave2=diVYHKOtZMw6XK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02086973497-RUDRIGO DE MELO MACIEL|94659103439-FLAVIO DE BARROS LEITE|07/084172483-ISRAEL LEITE DE ARAUJO
38826550408-ANGELO JOSE BARROS LEITE|49260630440-RIVALDAVE DE VASCONCELOS|02865818411-TEOGENES CARNEIRO COIMBRA
05151034422-LEONARDO JOSE CORREA NUNES|84391634449-EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido que, em qualquer hipótese o Foro para dirimir quaisquer pendências relativas a este Contrato será o da cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, renunciando todas as partes expressamente neste Ato a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, acordados e contratados obrigam-se a cumprir fielmente, em todos os seus termos, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, as quais são rubricadas em todas as vias pelos contratantes e assinadas ao final, pelos contratantes.

Recife (PE), 24 de outubro de 2025.

Angelo José Barros Leite

Israel Leite de Araújo

Flávio de Barros Leite

Teógenes Carneiro Coimbra

Rivaldave de Vasconcelos

Rodrigo de Melo Maciel

Eduardo Henrique de Melo Lima

Leonardo José Corrêa Nunes

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONAGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Página 11 de 11

06/11/2025



Certifico o Registro em 06/11/2025

Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261

Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143998063540249

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2026 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





258226129

26

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
PROTOCOLO	258226129 - 30/10/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	027 - ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26200541261
CNPJ 24.144.040/0001-75
CERTIFICADO O REGISTRO EM 06/11/2025
SOB N: 20258226129

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20258226129

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 32900527834
CNPJ 24.144.040/0037-86
ENDEREÇO: RUA MARIA DE LOURDES GARCIA, VITÓRIA - ES
EVENTO 030 - ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

NIRE 32900527320
CNPJ 24.144.040/0036-03
ENDEREÇO: R TIRADENTES, SERRA - ES
EVENTO 030 - ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02086973497 - RUDRIGO DE MELO MACIEL - Assinado em 24/10/2025 às 12:07:38
Cpf: 02865818411 - TEOGENES CARNEIRO COIMBRA - Assinado em 29/10/2025 às 23:30:47
Cpf: 04659103439 - FLAVIO DE BARROS LEITE - Assinado em 24/10/2025 às 11:57:17
Cpf: 05751034422 - LEONARDO JOSE CORREA NUNES - Assinado em 24/10/2025 às 12:11:21

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

1

06/11/2025



Certifico o Registro em 06/11/2025
Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261
Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 143998063540249





258226129

27

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
PROTOCOLO	258226129 - 30/10/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	027 - ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26200541261
CNPJ 24.144.040/0001-75
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2025
SOB N: 20258226129

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20258226129

Cpf: 07084172483 - ISRAEL LEITE DE ARAUJO - Assinado em 24/10/2025 às 15:07:13
Cpf: 38826550468 - ANGELO JOSE BARROS LEITE - Assinado em 29/10/2025 às 23:31:22
Cpf: 49260430410 - RIVALDAVE DE VASCONCELOS - Assinado em 28/10/2025 às 21:15:41
Cpf: 84391634449 - EDUARDO HENRIQUE DE MELO LIMA - Assinado em 30/10/2025 às 00:17:01

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

2

06/11/2025



Certifico o Registro em 06/11/2025
Arquivamento 20258226129 de 06/11/2025 Protocolo 258226129 de 30/10/2025 NIRE 26200541261
Nome da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 143998063540249

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2026 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





28/01/2026, 12:20

about:blank

28

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.144.040/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/1988
NOME EMPRESARIAL SERTTEL SOLUCOES EM MOBILIDADE E SEGURANCA URBANA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERTTEL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle 30.92-0-00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	NÚMERO 500	COMPLEMENTO *****
CEP 50.950-060	BAIRRO/DISTRITO VARZEA	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO fiscal@serttel.com.br		TELEFONE (81) 2138-6129/ (81) 2138-6127
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/01/2026** às **12:20:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

about:blank

1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2026 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



28/01/2026, 12:20

about:blank

29

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.144.040/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/12/1988
NOME EMPRESARIAL SERTTEL SOLUCOES EM MOBILIDADE E SEGURANCA URBANA LTDA.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	NÚMERO 500	COMPLEMENTO *****	
CEP 50.950-060	BAIRRO/DISTRITO VARZEA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO fiscal@serttel.com.br		TELEFONE (81) 2138-6129/ (81) 2138-6127	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/01/2026** às **12:20:04** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

about:blank

2/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



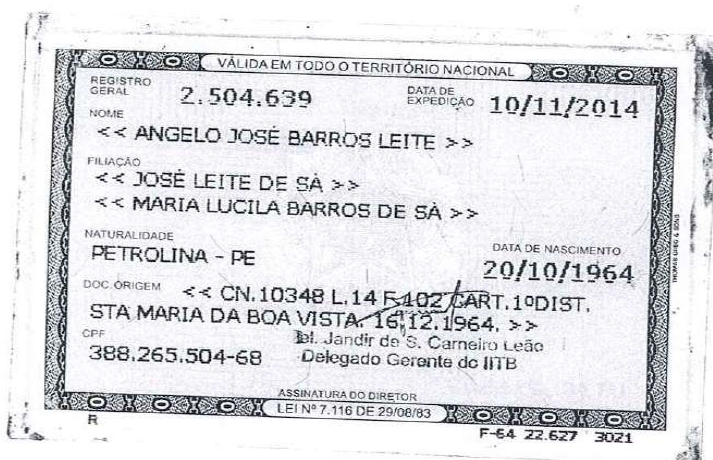
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2026 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Mônica Machado Campos Magalhães, em quarta-feira, 27 de outubro de 2021 14:33:56 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - Cartório 2º Ofício/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Certifico que a presente autenticação digital foi feita mediante a apresentação do respectivo documento físico original e do arquivo digitalizado em formato PDF/A, e assinada com Certificado Digital ICP-Brasil e dou fé. Paudalho-PE, 27 de outubro de 2021, 09:02:06. Em testemunho da verdade. OP.:49. MONICA MACHADO CAMPOS MAGALHÃES, Tabeliã Titular Emolumentos: R\$ 3,67 TSNR: R\$ 0,73 FERC: R\$ 0,37 ISS: R\$ 0,18 FERM R\$ 0,03 e FUNSEG R\$ 0,07 TOTAL R\$ 4,19. Selo: 0073940.KYF10202102.00082. Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0073940.KYF10202102.00082
Data: 27/10/2021 09:02:06
Consulte autenticidade em



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Mônica Machado Campos Magalhães, em quarta-feira, 27 de outubro de 2021 14:33:56 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - Cartório 2º Ofício/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





APRECIÇÃO QUESTIONAMENTO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 024/2025

Processo administrativo nº 428/2025

Objeto:

Contratação de empresa, em regime de concessão a título oneroso para prestação de serviços de implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Município de Juazeiro/BA.

Ementa: Apreciação questionamentos ao Edital interposto pela empresa: SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Assunto: Manifestação da Administração sobre os questionamentos da empresa SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, CNPJ 24.144.040/0001-75.

A Administração Municipal de Juazeiro/BA, por meio do agente de contratação, após análise técnica das indagações apresentadas, manifesta-se pela legitimidade integral das exigências contidas no Edital e seus Anexos, não acolhendo os pedidos de flexibilização ou alteração de entendimento formulados pela licitante, com base nos fundamentos a seguir expostos.

1. Da Exigibilidade de Aplicativos em Lojas Virtuais (Pergunta 01):

A licitante alega inviabilidade de publicação oficial antes da assinatura do contrato. Contudo, a exigência do Edital visa garantir que a solução proposta seja madura, testada e pronta para uso imediato, mitigando riscos de atrasos na implantação.



A Administração tem o poder-dever de estabelecer critérios que assegurem a execução do objeto, sendo que exigências de qualificação técnica visam garantir a segurança e a continuidade do serviço público, sendo, pois, legítimas.

O fato de o aplicativo estar disponível, ainda que em conta de desenvolvedor da própria empresa, demonstra a inexistência real do produto. A Administração não pode aceitar simulações que não reflitam a experiência final do usuário, sob pena de comprometer a qualidade do serviço desde o primeiro dia de concessão, de maneira que a licitante deve apresentar o aplicativo funcional conforme descrito no Termo de Referência.

Por isso, as licitantes devem atender à exigência de teste em escala real, visando comprovar a capacidade técnica em possuir seus aplicativos publicados em plataformas Apple Store ou Google App Store, conforme exigido no Edital.

2. Da Obrigatoriedade de Números 0800 e SMS Short Code (Pergunta 02):

A SERTTEL solicita o uso de números provisórios para a Prova de Conceito. Tal pleito não prospera, pois a Prova de Conceito serve justamente para validar a infraestrutura completa da licitante.

Ademais, o edital é a lei interna da licitação (Art. 5º da Lei 14.133/2021). Flexibilizar exigências técnicas para um licitante em detrimento de outros fere o Princípio da Isonomia.

Do mesmo modo, o uso de Short Codes e 0800 envolve integrações sistêmicas específicas com operadoras. Aceitar "Long Numbers" mascararia possíveis falhas de integração que só seriam descobertas após o contrato, gerando prejuízo ao interesse público.

Assim, devem as licitantes atender à exigência de teste em escala real, visando comprovar a capacidade técnica em possuir acessibilidade aos canais de comunicação. Assim, os canais de comunicação devem ser demonstrados em sua configuração definitiva.

3. Da Pontuação Técnica e do Tipo Técnica e Preço (Pergunta 03):

A licitante questiona a coincidência entre pontuação mínima e máxima, afirmando que o item 10.2.3 do Termo de referência (Anexo I) admitiria a classificação de propostas que atinjam o mínimo de 60% de atendimento em cada área da proposta técnica, contudo, o item 10.4.4 exigiria o atendimento a 100% dos itens avaliados, bem como que os itens 10.2.4 e 11.1.7, analisados em conjunto, evidenciariam que, na prática, é exigido que o licitante atinja 100% do valor das notas técnicas.



De início, compete esclarecer que o item 10.4.4, ao mencionar a exigência de atendimento a 100% dos itens avaliados, apenas está a afirmar que ao licitante compete o dever de atender a todas as previsões editalícias, não possuindo o alcance que a impugnante pretende atribuir.

Ademais, a previsão editalícia é clara ao atribuir que, atingindo 60% da nota em cada área técnica, a proposta estará classificada inexistindo, portanto, qualquer vício no edital, também neste particular.

Ou seja, será considerado notas menores, conforme item 10.2.3, no mínimo 60%, sendo desclassificada a proposta técnica que deixar de atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de cada uma das Áreas previstas na Tabela Técnica do Anexo X do Edital, quais sejam:

- a) Área 01 – Operação;
- b) Área 02 – Auditoria e Segurança nas Transações;
- c) Área 03 – Gestão.

Vale dizer que em serviços de alta complexidade e impacto social como a Zona Azul, a Administração pode estabelecer um sarrafo elevado, devendo exigir-se uma pontuação mínima, pois o objeto exige alta especialização.

Ao exigir o cumprimento integral dos requisitos técnicos como condição de classificação, a Administração garante a qualidade e permite que a disputa econômica selecione a proposta mais vantajosa financeiramente, sem abrir mão da técnica, de maneira que não há erro material, mas sim a busca pela melhor solução técnica disponível no mercado.

4. Do Modelo Operacional e Tecnologia (Perguntas 4.1 a 4.3):

A licitante propõe reduzir o número de monitores e eliminar o aviso de papel. A Administração reitera que o modelo adotado no Edital foi precedido de Estudo Técnico Preliminar que identificou a necessidade de presença humana para orientação e fiscalização educativa.

O monitor não é apenas um fiscal, mas um agente de mobilidade urbana. A substituição total por tecnologia (OCR) sem o contingente humano mínimo previsto pode gerar exclusão digital de usuários e aumentar o atrito social.

Nesse sentido, importante esclarecer que as projeções de equipes, tecnologias e dispositivos foram elaboradas através de estudos técnicos, considerando todos os custos necessários. As licitantes interessadas devem apresentar suas propostas dentro das estimativas do edital e seus anexos, propostas com tecnologias alternativas e superiores de comunicação e relação com o usuário serão aceitas, desde que atenda o mínimo exigido no edital e seus anexos.



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

35

Sobre o uso de papel no para-brisa é uma das formas para comunicação com os usuários que não estiverem presentes nas etapas.

Ademais, a fixação do aviso no para-brisa é uma garantia de ciência imediata ao cidadão, evitando alegações futuras de desconhecimento que sobrecarregam a JARI com recursos administrativos, sendo, pois, o modelo híbrido (Tecnologia + Presença Humana) o que melhor atende às particularidades do Município de Juazeiro.

Conclusão:

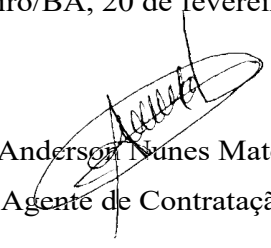
Diante da análise detalhada dos argumentos apresentados, conclui-se que todas as exigências do edital se encontram devidamente fundamentadas, em conformidade com a legislação vigente, jurisprudência administrativa e diretrizes dos Tribunais de Contas. As exigências do Edital de Concorrência nº 024/2025 são proporcionais, legítimas e fundamentadas na busca pela eficiência do serviço público. A Administração Municipal mantém integralmente os termos do certame, visando a contratação de empresa que demonstre plena capacidade técnica e operacional desde a fase de seleção.

Dessa forma, o edital permanece válido em sua íntegra, sem necessidade de ajustes ou retificações. Após a publicação desta decisão nos órgãos oficiais, a sessão pública de abertura do certame seguirá conforme cronograma previamente estabelecido, garantindo previsibilidade e segurança jurídica aos licitantes.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório.

Salvo melhor Juízo, é como decido.

Juazeiro/BA, 20 de fevereiro 2026


Anderson Nunes Matos
Agente de Contratação